



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GM 51/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS MULHERES, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.046-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05510958/0001-46, neste ato representado pela Ministra de Estado das Mulheres, a Sra. Márcia Helena Carvalho Lopes, nomeada por meio do Decreto de 5º de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Edição Especial de 85-B de maio de 2025, Seção 2, p. 1, residente em Brasília/DF, doravante denominado PARTÍCIPE 1; e

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF CEP 70040-250, com CNPJ número 26.989.715/0005-36, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Gláucio Araújo de Oliveira, nomeado por meio da Portaria PGR/MPU n. 76, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Edição: 146, seção: 2, Página: 56, em 05 agosto de 2025 doravante denominado PARTÍCIPE 2;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (caput do art. 127 da Constituição da República), para tanto podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção direitos coletivos lato sensu, bem como adotar outras medidas de natureza extrajudicial e judicial necessárias ao alcance de sua finalidade constitucional, como a atuação promocional de direitos, a expedição de requisições, recomendações, propostas de termos de ajuste de conduta, entre outros instrumentos previstos na lei e na Constituição da República;

CONSIDERANDO que, dentre as metas prioritárias do Ministério Público do Trabalho está a promoção da igualdade de oportunidades e eliminação da discriminação, violência e assédio no trabalho, com estímulo à inclusão e acessibilidade nas organizações públicas e privadas, com ações voltadas, especialmente, aos grupos vulneráveis: pessoas com deficiência(s) ou reabilitadas do INSS, população negra, comunidade LGBTQIA+ e mulheres, atuando ainda no enfrentamento à discriminação, violência e assédio no mundo do trabalho com perspectiva interseccional de gênero e raça;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o princípio da igualdade entre os gêneros (art. 5º, inciso I), definindo como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos e todas, sem preconceito de sexo e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV), estabelecendo como obrigação do Estado a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (Art. 226, § 8º); e a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos (art. 7º, XX);

CONSIDERANDO que foram ratificadas pelo Estado Brasileiro a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, que prevê a importância de proporcionar às mulheres vítimas de violência o

acesso a programas e ações eficazes lhe permitam viver com dignidade, inclusive por meio do exercício do direito ao trabalho;

CONSIDERANDO que foi aprovada a CONVENÇÃO 190 DA OIT – Organização Internacional do Trabalho, sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho, para fomentar a adoção de uma estratégia abrangente de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, em seu art. 3º, prevê que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos fundamentais, como o direito à vida, ao trabalho, à segurança, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, entre outros;

CONSIDERANDO as leis sobre prevenção e enfrentamento da violência de gênero nos ambientes corporativo e comunitário, como a Lei 14.786/2023 (Protocolo Não é Não para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e proteção à vítima de violência);

CONSIDERANDO as estatísticas de violência doméstica e familiar e de feminicídios praticados no Brasil, bem como dados que apontam que houve maior precarização das condições de vida de mulheres que sofriam violência no último ano pandêmico;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que compreende ações articuladas de prevenção, enfrentamento, proteção, assistência e garantia de direitos, com vistas à promoção da segurança, da autonomia e do atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, bem como à prevenção de feminicídios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 14.611/2023 que dispõe sobre igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens e institui medidas de transparência, fiscalização e enfrentamento à discriminação de gênero;

CONSIDERANDO os dados dos relatórios de transparência salarial do Ministério do Trabalho e Emprego indicando que as mulheres recebem, em média, 21,3% a menos do que os homens e estão sub-representadas em postos de liderança, direção e gestão corporativa;

CONSIDERANDO a Convenção n. 111 da OIT, ratificada pelo Brasil (Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019), que proíbe distinções em matéria de emprego não fundadas em critérios pertinentes à função, estabelecendo ainda, em seu artigo 3º, que “as palavras “emprego” e “profissão” “incluem o acesso à formação profissional, ao emprego e às diferentes profissões, bem como as condições de emprego.”;

CONSIDERANDO os termos da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (promulgada no Brasil por meio do Decreto n. 10.932/2022) que instituiu um novo marco constitucional, fundamental pilar de enfrentamento ao racismo e de promoção da equidade racial, sexual e social, reforçando documentos normativos antirracistas do ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que dentre os conceitos consagrados pela Convenção Interamericana contra o Racismo está a normatização da definição de discriminação múltipla ou agravada, que ocorre em razão de “qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição” baseada, de modo concomitante, em dois ou mais critérios de opressão, com o objetivo ou com resultado de “anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais”, em qualquer área da vida pública ou privada;

CONSIDERANDO a [Lei n. 14.457, de 21 de setembro de 2022](#) que institui o Programa Emprega + Mulheres, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, com previsão de obrigações e medidas destinadas à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho, fixando, dentre outras, ações para apoio à parentalidade na primeira infância, inclusive por meio da flexibilização do regime de trabalho; qualificação de mulheres, em áreas estratégicas para a ascensão profissional e medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho;

CONSIDERANDO que uma das metas para concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da ONU de “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” refere-se à adoção e fortalecimento de políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção de igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis;

CONSIDERANDO as recomendações e iniciativas do CNJ e CNMP, tais como o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero e a Recomendação de Caráter Geral nº 2, de 22/03/23, sobre atuação ministerial com perspectiva de gênero e nº 3, de 6/3/2025;

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de realização de ações conjuntas voltadas à promoção e à defesa da equidade de gênero e dos direitos da mulher, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 20.02.0001.0002517/2026 -29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e demais normas legais de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de ações conjuntas entre os órgãos partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, voltadas à promoção e à defesa da equidade de gênero e dos direitos da mulher e outras pessoas impactadas pelo assédio e outras violências, com ênfase no mundo do trabalho e na garantia de trabalho digno. As atividades a serem desenvolvidas observarão as especificações constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes assumem as seguintes obrigações para o tratamento dos dados pessoais eventualmente compartilhados em decorrência da execução deste ACORDO:

I - realizar o tratamento de dados pessoais em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em conformidade com as respectivas políticas de proteção de dados pessoais e com as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

II - utilizar as informações e dados pessoais fornecidos em decorrência deste ACORDO somente para as finalidades específicas relacionadas ao “objeto” do Acordo de Cooperação, necessárias para a sua execução a contento e atendimento dos objetivos definidos, com o compromisso de manter sigilo dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, salvo para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III - limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de seu objetivo, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados pessoais;

IV - colaborar e prestar as informações necessárias, visando ao atendimento tempestivo das solicitações apresentadas pelos titulares, conforme recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

V - adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, por padrão e desde a concepção dos projetos, aptas a proteger os dados compartilhados, em todas as operações de tratamento;

VI - comunicar ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais em decorrência da execução deste Acordo, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

VII - responsabilizar-se pela destinação dos dados pessoais compartilhados após a vigência do presente acordo, devendo realizar a eliminação segura de todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do acordo, exceto se abrangidos pelas hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD;

VIII - os partícipes responderão, administrativa e judicialmente, pelos danos patrimoniais e morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares dos dados;

IX - não realizar pesquisas a partir de dados pessoais constantes nas bases de dados do Ministério Público do Trabalho, bem como não haverá o compartilhamento dessas bases;

X - não revelar dados pessoais, em nenhuma hipótese, na divulgação dos resultados, ou de qualquer exceto do estudo ou da pesquisa;

XI - fazer constar no plano de trabalho os dados pessoais tratados, a finalidade do tratamento, a base legal para o tratamento, o período de duração do tratamento e a destinação final dos dados após o término do tratamento, além dos locais onde os dados pessoais serão armazenados e as medidas de segurança adotadas; e

XII - divulgar o nome do Encarregado de Dados, nos seus respectivos sítios eletrônicos, e disponibilizar informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares, sobre os tratamentos e compartilhamentos de dados pessoais em decorrência da execução do acordo, suas finalidades específicas e sobre como os titulares podem exercer seus direitos, indicando o canal para envio de solicitações;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, de acordo com limites possíveis e legais;

d) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, nos exatos termos da legislação em vigor;

e) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, salvo quando sigilosas decorrentes da atuação judicial ou extrajudicial do Ministério Público nos exatos termos do Art. 20 do Código de Processo Penal, aplicado, por analogia, ao inquérito civil;

f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

g) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para a viabilização do objeto deste Acordo, constituem responsabilidades do Ministério das Mulheres:

a) articular-se, no que couber, com órgãos e entidades governamentais, redes e instituições públicas e privadas, visando à implementação das ações definidas no presente Acordo;

b) colaborar, quando houver convergência de interesses, com a implementação dos projetos estratégicos do Ministério Público do Trabalho;

c) propor e fomentar ações de formação, letramento, debates, oficinas e seminários em parceria com o Ministério Público do Trabalho destinados à promoção da equidade de gênero, enfrentamento à discriminação, assédio e violências nas relações de trabalho;

d) colaborar na realização de mapeamentos e levantamentos de dados com compartilhamento de dados relativos a relações de trabalho, especialmente no setor privado:

d.1) com a finalidade de fomentar e produzir estatísticas relacionadas à disparidade de salarial e de remuneração, de inclusão e ascensão profissional de mulheres, observadas as interseccionalidades de raça, orientação sexual, territoriais e outras, no mercado de trabalho em segmentos econômicos específicos;

d.2) com a finalidade de indicar a partir da certificação “Emprega + Mulher” instituída pela Lei n. 14.457/2022, boas práticas de inclusão, manutenção e inclusão feminina no mercado de trabalho e suporte à parentalidade, fomentando reprodução de condutas positivas no mercado de trabalho;

e) realizar, elaborar e fomentar em conjunto com o MPT/Coordigualdade a produção e disseminação de material, tais como cartilhas, manuais e outras peças informativas relacionadas à promoção da equidade de gênero, combate à discriminação, assédio e violências nas relações de trabalho;

f) fomentar a recepção e o encaminhamento de denúncias de assédio, violências e discriminação por motivo de gênero em ambientes e relações de trabalho para possibilitar a atuação do MPT, dentro de sua atuação finalística, observados os fluxos estabelecidos no desenvolvimento do plano de trabalho deste acordo e ainda a autonomia funcional de seus Membros;

g) realizar, em parceria com o MPT, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem responsabilidades do Ministério Público do Trabalho:

a) executar, com recursos próprios ou com apoio de outros órgãos e entidades parceiras, todas as ações de sua responsabilidade previstas e detalhadas no Plano de Trabalho deste acordo de cooperação técnica;

b) coordenar tratativas com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), visando à inclusão da pauta de promoção da equidade de gênero, enfrentamento à discriminação, assédio e violências nas relações de trabalho nos cursos, pesquisas e demais ações realizadas, sempre que pertinente;

c) articular-se, no que couber, com órgãos e entidades governamentais, redes e instituições públicas e privadas, instando ainda setores internos, visando à implementação das ações definidas no presente Acordo;

d) propor e fomentar ações de formação, letramento, debates, oficinas e seminários em parceria com o Ministério das Mulheres sobre a promoção da equidade de gênero, combate à discriminação, assédio e violências nas relações de trabalho;

e) recepcionar e realizar os encaminhamentos internos necessários de mapeamentos e levantamentos de dados compartilhados em relação do presente Acordo, para fomento e promoção de inclusão e ascensão profissional de mulheres no mercado de trabalho;

f) recepcionar e realizar o encaminhamento interno de denúncias de casos de assédio, violência e discriminação de gênero em ambientes e relações de trabalho, conforme fluxo a ser estabelecido no desenvolvimento do plano de trabalho deste acordo, para possibilitar a atuação do MPT, dentro de sua atuação finalística, observada a autonomia funcional de seus Membros;

g) através do projeto nacional estratégico, “Florir - Enfrentamento à violência contra as mulheres no trabalho”, impulsionar as políticas públicas e ações para o combate à violência contra a mulher mediante a disseminação e fiscalização das Leis 14.457/2022, 14.786/2023 e Decreto nº 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do §9º do art.25 e no inciso III do caput do art.60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

h) realizar, em parceria com o Ministério das Mulheres, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a

execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério das Mulheres no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

Documento assinado eletronicamente

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 18/09/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 24/09/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64532228** e o código CRC **EA4CD40A**.

Referência: Processo nº 21260.003844/2026-69.

SEI nº 64532228

Criado por marcia.galvao@mulheres.gov.br, versão 4 por adelaide.alves@mulheres.gov.br em 18/09/2026 16:09:47.